

AO CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Ref. Carta Convite nº 501/2016

RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, sociedade comercial com sede na Rua Bento de Andrade, 412, Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.212.348/0001-83, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 18 do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, interpor

RECURSO

em face da decisão que declarou vencedora a empresa LUCHS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA ME, na Carta Convite em referência, pelas razões a seguir expostas.

Vanessa R. da Cruz Noel
Compradora

28/07/16
13:20



Inicialmente é importante ressaltar que a proposta de preços apresentada pela licitante LUCHS deveria ter sido desclassificada, posto que impõe condição não prevista no instrumento convocatório, senão vejamos:

A LUCHS indicou condição de pagamento exigindo um “sinal” de 20% e a ainda condicionou a validade da proposta à não variação do dólar, declarando que “a proposta somente será válida se o dólar não ultrapassar R\$4,10”.

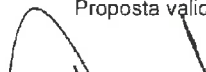
Condições de pagamento: 20% na assinatura do contrato de compra e venda e 80% contra a entrega dos tatames.

Prazo de entrega: 60 dias da formalização do contrato / pedido de compra.

Frete de Entrega, no estado de São Paulo, incluso.

Garantia de 5 anos sob condições normais de uso.

Proposta válida por 60 dias e enquanto o dólar não ultrapassar R\$ 4,10



A proposta não é firme nem precisa, e se aceita, coloca a licitante em condição favorecida, pois a Recorrente não exigiu parte do pagamento na assinatura do contrato. A propósito, se o pleito da empresa LUCHS for atendido, restará configurada a “antecipação de pagamento” proibida em licitações nacionais.

Certamente uma licitante não pode ser beneficiada com condições de pagamento especiais.

No mais, após ter havido empate de valores entre a empresa LUCHS e a RECOMA, à LUCHS foi dado o benefício do tratamento diferenciado em razão da condição de microempresa, entretanto, a citada empresa não apresentou a necessária declaração de que desejava fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo RCC da



CBC. A não apresentação da declaração de interesse no uso dos benefícios, configura renúncia tácita da aplicação daqueles benefícios.

A exigência da apresentação da declaração tem previsão no artigo 11 de Lei Complementar nº 123/2006, a estabelecer que, para fins de obtenção de benefícios nas licitações, deverá ser exigido dos licitantes uma declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando aptos a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LC nº 123/06.

Iniciados os trabalhos relacionados ao processamento da fase externa do certame, é aconselhável que o órgão julgador da entidade licitadora proceda, desde logo, à verificação da condição jurídica de ME/EPP dos licitantes, bem como da inexistência de impedimentos à fruição dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, e no caso, no próprio RCC da CBC, uma vez que o favorecimento previsto na lei terá reflexos tanto na habilitação como no julgamento das propostas dos benefícios.

Resta evidente que a proposta da licitante LUCHS deveria ter sido desclassificada e que a empresa não optou por usufruir dos benefícios concedidos às MEs e EPPs.

A proposta da LUCHS está eivada de vício insanável, já que contempla condição de pagamento diversa da habitual e em evidente benefício da empresa, e condiciona sua validade à não variação do dólar.

A aceitação da proposta apresentada seria contrária ao princípio da isonomia, conforme ilustra a Dra. Rosa Costa em

“Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Da mesma forma, falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, principalmente quando representarem possibilidade de redução de custos da proposta, acarretando desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital. (...)

Certamente não proceder com a desclassificação de proposta desconforme acarretará atos contrários à Legalidade e aos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, Competição e



Economicidade." (<https://licitacao.com.br/apoio-juridico/artigos/58-desconformidade-da-proposta.htm>)

Admitir a proposta da LUCHS representaria a aceitação de condição favorável àquela empresa, pois sua proposta foi baseada em condição de pagamento com antecipação de valores, o que não se admite, já que às demais licitantes não seria dada a mesma condição. Ressalte-se ainda, que além da proposta irregular, a empresa não poderia ter utilizado o benefício concedido às microempresas, posto que não apresentou a declaração exigida na lei.

Conclui-se que a manutenção da LUCHS na condição de vencedora do certame, torna irregular o procedimento, por afronta aos princípios da isonomia e legalidade.

Ante todo exposto requer:

Seja o presente Recurso recebido, e no mérito acolhido, a fim de que seja revista a decisão que classificou a proposta da empresa LUCHS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA ME, para DESCLASSIFICÁ-LA, como medida de justiça e atendimento à legislação e princípios que regem a matéria.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de março de 2016.

RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECOMA - Construções, Comércio e Indústria Ltda.

4º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - EST. SP

TABELIÃO OSVALDO C

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.



04 NOV. 2015

JUCIANA LEÃO XAVIER
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$ 2,70

Livro 3135 - PP. 301 a 302 - Traslado INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade da capital, Estado de São Paulo, no Prédio sito na Rua Bento de Andrade nº 412, Jardim Paulista, onde eu Escrevente, a chamado compareci, aí, se apresentou como outorgante **RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, com sede nesta capital, na Rua Bento de Andrade nº 412, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob nº 51.212.348/0001-83, com seu contrato social consolidado pela sua 27ª Alteração Contratual datada de 01/08/2013, devidamente registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo, sob nº 351.521/13-6, em sessão de 13/09/2013, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas Notas, na pasta nº 599, sob nº 16, de ordem, neste ato de conformidade com a Cláusula Oitava, da referida alteração consolidada, representada por seu Sócio Administrador **SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.324.357-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 397.043.007-00, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Braz Cardoso nº 645, ap. 41, Vila Nova Conceição, o comparecente identificado pelos documentos acima exibidos, dou fé. Então, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **MARCIO DA GRAÇA VEIGA**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 11.748.146-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 060.773.468-02, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Almadén nº 130, ap. 85, Bloco 7, Morumbi; e **CARLOS ANTONIO DE CASTRO**, brasileiro, casado, gerente de vendas, RG nº 10.609.635-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.299.978-07, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Pedro Alexandrino nº 236, Vila Matilde, aos quais confere poderes para, **agindo os procuradores, sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação**, com o fim específico de praticar os seguintes atos: 1º)- abrir, movimentar e encerrar contas correntes e outras junto a quaisquer Bancos e estabelecimentos de crédito em geral, notadamente Banco do Brasil S/A., Banco Central do Brasil,



10382602526624.000148568-0

RUA ESTADOS UNIDOS 455 JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO SP CEP 01427-000
FONE: 11-30509797 FAX: 11-30509799

REPÚBLICA FEDERATIVA
Estado de São Paulo



04 NOV. 2015

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

JULIANA LEÃO XAVIER
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 2,78

Banco Santander S/A., Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Nossa Caixa S/A e Caixa Econômica Federal; podendo emitir, endossar, descontar e assinar cheques ou ordens de pagamento, solicitar saldos, extratos e talões de cheques, fazer depósitos e retiradas, emitir, endossar, descontar, prorrogar, assinar e levar a protesto letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, borderaux e outros títulos de crédito, receber, passar recibos e dar quitação; 2º)- comprar, vender e trocar mercadorias do ramo de negócio da referida empresa, pagar e receber importâncias, passar recibos, dar e aceitar quitacoes, celebrar, alterar, prorrogar, rescindir e assinar os respectivos contratos; 3º)- representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades de economia mista, Ministério da Fazenda, Secretarias da Receita Federal, Ministério e Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, INSS, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, DECEX, Prefeituras e terceiros em geral, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado e onde mais preciso for e com esta se apresentar, podendo recolher impostos, taxas e contribuições, reclamar dos indevidos e receber restituições, fazer e assinar declarações de bens e de rendas, fazer homologações ou acordos, acompanhar processos, interpor defesas e recursos, retirar toda a correspondência, registrada ou não, com ou sem valor, colis postaux e reembolsos, apresentar e retirar papéis e documentos, pagar e receber importâncias, passar recibos, dar e aceitar quitação, promovendo, requerendo, alegando e assinando o que for preciso; 4º)- admitir ou demitir empregados e funcionários, atribuindo-lhes salários e contribuições, assinar contratos, distratos e carteiras de trabalho e, 5º)- constituir advogados, com poderes para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes da cláusula Ad-Judicia e os especiais de receber e dar quitação, confessar, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, receber citações, intimações e notificações; praticar todos os demais atos que se fizer mister, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **que vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar destada data.** Assim o disse, dou fé. A pedido, lavrei este instrumento, o qual feito e lido sendo lido, em voz alta e clara, achou conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, Clayton Teles de Souza, escrevente, a lavrei. Eu, Antonio Canheu Filho, Tabelião Substituto, subscrevi e assino. ^(aa) **SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT /// ANTONIO CANHEU FILHO.** Margeado: Ao Tabelião R\$ 216,16 - Ao



4º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO OSVALDO CANHEO



Estado R\$ 61,44 - Ao Ipesp R\$ 45,52 - Ao Município R\$ 4,32 - Ao R. Civil R\$ 11,38 - Ao Trib. Justiça R\$ 11,38 - A S.C.M. R\$ 2,16 - Total R\$ 352,36. Traslada em seguida com 03 páginas. Eu, Antônio Canheo Filho, Tabelião, subscrevi e assino em público e raso.

EM TEST _____ DA VERDADE

4º TABELIÃO DE NOTAS

Antônio Canheo Filho

Tabelião Substituto

Rua Estados Unidos, 455
São Paulo - SP

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

SÃO PAULO - SP 04 NOV. 2015

VALIDO SOMENTE
COMO SELO DE
AUTENTICIDADE



JUCIANA LEÃO XAVIER
Escritor Autorizado
Valor pago pelo selo R\$ 2,78



Instituto Internacional
do Rotariado Latino
(Fundado em 1940)



10382602526624.000148569-8

RUA ESTADOS UNIDOS 455 JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO SP CEP 01427-000
FONE: 11-30509797 FAX: 11-30509799

28º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ nº 51.212.348/0001-83

NIRE nº 35.200.273.115

JUCESP PROTOCOLO
0.350.939/15-9



Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA SCHILDT, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.324.357-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 397.043.007-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Braz Cardoso, nº 645, apto. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04510-030;

RENATO MENGONI JUNIOR, brasileiro, desquitado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.745.109-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 411.778.948-15, residente e domiciliado no município de Altamira, Estado do Pará, na Av. Via Oeste, nº 3.421, Independente I, CEP 68.372-062; e

ANA ELIZABETH SODAITIS ESTEVES, brasileira, desquitada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.072.668-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 111.541.287-68, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda dos Arapuanés, nº 390, apto. 116, Moema, CEP 04524-000;

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bento de Andrade, nº 412, Jardim Paulista, CEP 04503-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.212.348/0001-83, com seu Contrato Social regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.200.273.115, resolvem; de mútuo acordo, proceder à Vigésima Oitava Alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL 03

Os sócios decidem alterar o endereço da Filial 03, que passará a funcionar na Rua Ilha de Marajó, nº 100, Lote 03, Quadra 02, Esplanada, Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06817-230.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.



JUCIANA LEÃO XAVIER
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$

Assim, a Cláusula Primeira do Contrato Social passará a vigorar com a presente redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇOS

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos, em qualquer lugar do território nacional ou exterior, bem como alterar sua sede social por decisão dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Único - A empresa mantém em funcionamento os seguintes locais:

A. SEDE ADMINISTRATIVA E SHOW-ROOM:

A Sociedade mantém sua sede na Rua Bento de Andrade, nº 412, Jardim Paulista, CEP 04503-001, São Paulo – SP, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob o nº 35.200.273.115, em 19/04/1979, registrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 51.212.348/0001-83 e com Inscrição Estadual nº 111.851.610.114.

B. DEPÓSITO - FILIAL 05:

Avenida Paulo Antunes Moreira, nº 1737, Setor Industrial, Município de Ipero, Estado de São Paulo, CEP 18560-000, arquivada na JUCESP sob o nº 35.900.765.291, em 19/08/1986, registrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 51.212.348/0005-07 e com Inscrição Estadual nº 358.002.579.110.

C. DEPÓSITO - FILIAL 03:

Rua Ilha de Marajó, nº 100, Lote 03, Quadra 02, Esplanada, Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06817-230, arquivada na JUCESP sob o nº 35.900.189.494 em 18/02/1981, registrada perante o Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 51.212.348/0003-45, com Inscrição Estadual nº 110.452.795.119.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

SAULO-SP 9 3 MAR. 2016



JUCIANA LEÃO XAVIER
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$

II - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

Deliberam os sócios, unanimemente, alterar a Cláusula Sétima, que passa a vigor com a redação que segue:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com os remanescentes.

Parágrafo Primeiro - As disposições relativas ao falecimento de sócio, bem como o pagamento de seus haveres e eventual sucessão de sua participação societária, encontram-se estabelecidas no Acordo de Quotistas firmado entre os Sócios e arquivada na sede da Sociedade.

III - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA

Decidem os sócios, por unanimidade, incluir na Cláusula Oitava disposição acerca da possibilidade de ser atribuída a administrador não sócio a administração da Sociedade.

Assim a Cláusula Oitava, acrescida do Parágrafo Sexto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelo sócio **SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT**, acima qualificado, o qual, no exercício de suas funções, usará o título de Sócio Administrador, assinará e terá a atribuição conferida por Lei para assegurar o regular funcionamento da Sociedade, cuja assinatura o obrigará, inclusive, para os seguintes casos:

- a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;



JUCIANA LEÃO XAVIER
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$

b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e

c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques e ordens de pagamento.

Parágrafo Primeiro -- As procurações outorgadas pela Sociedade o serão, isoladamente, pelo Sócio Administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. Os procuradores nomeados pelo Sócio Administrador poderão receber poderes para representar isoladamente a Sociedade, nos termos e condições indicados no instrumento de mandato.

Parágrafo Segundo - No caso de qualquer impedimento por parte do Sócio Administrador SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT, a administração da Sociedade será exercida por quaisquer 02 (dois) outros sócios, sempre, em conjunto.

Parágrafo Terceiro - O Sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", a qual será previamente fixada e ajustada, de conformidade com a Lei do Imposto de Renda.

Parágrafo Quarto - Em suas deliberações, os sócios adotarão, preferencialmente, a forma estabelecida no artigo 1072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante com relação à Sociedade, o ato de qualquer sócio que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças e outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizado.

Parágrafo Sexto - Fica facultado aos sócios, a qualquer tempo, atribuir a administração da Sociedade à pessoa física que não seja sócia, a qual será designada por deliberação unânime dos sócios, enquanto não integralizado o capital social e por deliberação dos sócios que



representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, após a integralização do capital social.”

V - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇOS

A Sociedade gira sob o nome empresarial de RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos, em qualquer lugar do território nacional ou exterior, bem como alterar sua sede social por decisão dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Único - A empresa mantém em funcionamento os seguintes locais:

A. SEDE ADMINISTRATIVA E SHOW-ROOM:

A Sociedade mantém sua sede na Rua Bento de Andrade, nº 412, Jardim Paulista, CEP 04503-001, São Paulo – SP, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob o nº 35.200.273.115, em 19/04/1979, registrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 51.212.348/0001-83 e com Inscrição Estadual nº 111.851.610.114.

B. DEPÓSITO – FILIAL 05:

Avenida Paulo Antunes Moreira, nº 1737, Setor Industrial, Município de Ipero, Estado de São Paulo, CEP 18560-000, arquivada na JUCESP sob o nº 35.900.765.291, em 19/08/1986, registrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 51.212.348/0005-07 e com Inscrição Estadual nº 358.002.579.110.



C. DEPÓSITO - FILIAL 03:

Rua Ilha de Marajó, nº 100, Lote 03, Quadra 02, Esplanada, Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06817-230, arquivada na JUCESP sob o nº 35.900.189.494 em 18/02/1981, registrada perante o Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 51.212.348/0003-45, com Inscrição Estadual nº 110.452.795.119.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da Sociedade é a execução de obras de infra-estrutura, construção civil, projetos e engenharia, pavimentação, execução de instalações elétricas, a fabricação de revestimentos e outros produtos, comércio, importação, exportação e representação por conta própria ou de terceiros, de produtos nacionais ou importados destinados à construção civil, desdobramento de madeira, além da prestação de serviços em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade iniciou suas atividades em 19/04/1979, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 7.000.056,00 (sete milhões e cinquenta e seis reais), divididos em 20.400 (vinte mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 343,14 (trezentos e quarenta e três reais e catorze centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Sérgio Antônio Ferreira Schildt	20.398	6.999.369,72
Renato Mengoni Junior	1	343,14
Ana Elizabeth Sodaitis Esteves	1	343,14
Total	20.400,00	7.000.056,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHÊO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

SP/PAULO-SP 03 MAR 2016

JUCIANA LEÃO XAVIER

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

A cessão e transferência de quotas entre os sócios são livres. Porém, a cessão, transferência ou atribuição de quotas, a qualquer título que seja, a terceiros, dependerá da expressa anuência do sócio detentor da maioria do capital social, o qual terá sempre direito a preferência, qualquer que seja a condição oferecida na transferência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE SÓCIO

Se um sócio quiser retirar-se da Sociedade, deverá ele comunicar sua intenção aos demais sócios, por carta registrada, e com a antecipação de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, será levantado um balanço especial, no qual serão apurados seus haveres que lhe serão pagos a prazo como segue:

- a) 20% (vinte por cento) do valor apurado no prazo de 30 (trinta) dias; e
- b) O saldo em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com os remanescentes.

Parágrafo Primeiro - As disposições relativas ao falecimento de sócio, bem como o pagamento de seus haveres e eventual sucessão de sua participação societária, encontram-se estabelecidas no Acordo de Quotistas firmado entre os Sócios e arquivada na sede da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelo sócio **SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT**, acima qualificado, o qual, no exercício de suas funções, usará o título de Sócio Administrador, assinará e terá a atribuição conferida por Lei para assegurar o regular funcionamento da Sociedade, cuja assinatura o obrigará, inclusive, para os seguintes casos:



- a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e
- c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques e ordens de pagamento.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade o serão, isoladamente, pelo Sócio Administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. Os procuradores nomeados pelo Sócio Administrador poderão receber poderes para representar isoladamente a Sociedade, nos termos e condições indicados no instrumento de mandato.

Parágrafo Segundo - No caso de qualquer impedimento por parte do Sócio Administrador SERGIO ANTONIO FERREIRA SCHILDT, a administração da Sociedade será exercida por quaisquer 02 (dois) outros sócios, sempre, em conjunto.

Parágrafo Terceiro - O Sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", a qual será previamente fixada e ajustada, de conformidade com a Lei do Imposto de Renda.

Parágrafo Quarto - Em suas deliberações, os sócios adotarão, preferencialmente, a forma estabelecida no artigo 1072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante com relação à Sociedade, o ato de qualquer sócio que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças e outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizado.

Parágrafo Sexto - Fica facultado aos sócios, a qualquer tempo, atribuir a administração da Sociedade à pessoa física que não seja sócia, a qual será designada por deliberação unânime dos sócios, enquanto não integralizado o capital social, e por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, após a integralização do capital social.



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

SPAU-SP 13 MAR. 2016

JUCIANA LEÃO XAVIER
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, serão preparadas as demonstrações financeiras previstas em lei, aplicáveis à Sociedade. Os lucros verificados poderão, a critério dos sócios, ser:

- a) Distribuídos a eles na proporção de suas quotas;
- b) Retidos, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados ou de reservas da Sociedade ou ainda capitalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÓ-LABORE

O Sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", a qual será previamente fixada e ajustada, de conformidade com a Lei do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou não expressamente estabelecidos neste Contrato serão regidos pelo disposto no Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404/1976 e pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Serão regidas pelas disposições do Código Civil, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não se encontram impedidos de exercer a atividade mercantil e quaisquer das atividades previstas no objeto social, não estão incurso em crimes que os impeçam de realizar as atividades relativas à consecução dos objetivos sociais, à atividade mercantil e nem de constituir e integrar a presente Sociedade.

Parágrafo Único – Os sócios administradores declaram: (i) não estarem impedidos de exercer o cargo por lei especial; (ii) não terem sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas que possam advir do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA
SCHILD

RENATO MENGONI JUNIOR

ANA ELIZABETH SODAITIS ESTEVES

Monica Fernandes do Carmo
OAB/SP nº 115.832
Advogada Responsável

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: RONALDO CARBONARI FERREIRA
RG nº: 13.022.651
CPF nº: 029.524.078-64

Nome: JOÃO VILSON MARTINS POULSRI
RG nº: 14.035.354
CPF nº: 138.59

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CIEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3824-5700
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CAMPEL FILHO

RECONHECO por semelhança 0002 firma(s) de:
SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA SCHILD E ANA
ELIZABETH SODAITIS ESTEVES
06/03/2015 EM TEST. DA VERDADE
JUCIANA LEÃO XAVIER - ESCRIVENTE
Car. 14335501 Paga 11111111,50 em R\$ 111.111,50
Selo(s): AAN838690

113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
1038AA830690

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 179.313/15-0

23 ABR 2015

SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

FLAVIA REGINA BRITO

179.313/15-0

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

SPAU-SP 03 MAR. 2016

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

JUCIANA LEÃO XAVIER
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$



1º TABELIÃO DE NOTAS E REGISTRO
DE IMOVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA - PARA
Travessa Agnirio Cavalcanti n. 317 Centro - CEP: 68.371-159
Fone: (033) 3515-052 Celular: 9162-5197 78113-8888

RECONHECIMENTO

RECONHEÇO por VERDADEIRA a assinatura indicada de
RENATO MENGONI JUNIOR. Dou Fé. Altamira-PA, 20 de fevereiro
de 2015.

Em test. da verdade.

Bruno Jhonata Ferreira da Silva - Escrevente Juramentado

Bruno Jhonata Ferreira da Silva
Escrevente Juramentado

